

3.^a ALTERAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES

Termos de Referência

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES

dezembro 2020



**3.ª ALTERAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA NOVA DE
POIARES**
Termos de Referência

Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares | dezembro 2020

Lugar do Plano – Gestão do Território e Cultura, Lda.





ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	ENQUADRAMENTO ADMINISTRATIVO.....	5
3.	OPORTUNIDADE DE ALTERAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL.....	6
4.	SISTEMATIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES PRETENDIDAS	8
5.	METODOLOGIA, PRAZO DE ELABORAÇÃO E PROGRAMA DOS TRABALHOS	10
	1ª Fase – Termos de referência / Início do Procedimento e alteração do PDM	10
	2ª Fase – Estudos de Caracterização, Diagnóstico e Proposta Preliminar de Alteração	10
	3ª Fase – Proposta de Alteração/Conferência de Serviços/Concertação.....	11
	4ª Fase – Discussão Pública/Versão Final do Plano/Publicitação e Depósito.....	12
6.	CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL	14
7.	EQUIPA TÉCNICA.....	15
8.	CONCLUSÃO	16
	ANEXO – SISTEMATIZAÇÃO DA TRAMITAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PDM	17



1. INTRODUÇÃO

Ao abrigo do estabelecido na Lei de Bases Gerais da Política de Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPSOTU), Lei n.º 31/2014 de 30 de maio e do previsto no respetivo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, deverá a Câmara Municipal dar início ao processo de alteração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares em vigor, publicado através do Aviso n.º 706/2014, na 2.ª série do Diário da República N.º 10, de 15 de janeiro de 2014.

A alteração que se pretende efetuar enquadra-se na dinâmica dos instrumentos de gestão territorial, em resultado da entrada em vigor de novas leis, designadamente quanto à definição de regras relativas à classificação e qualificação dos solos (n.º 2 do artigo 82.º da LBGPSOTU), as quais são concretizadas na publicação da revisão do RJIGT, o qual prevê a obrigatoriedade da sua integração no Plano Diretor Municipal (PDM), e posteriormente reforçadas com a publicação do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto (n.º 2 do artigo 26.º).

A alteração em causa tem consequências imediatas na eliminação da categoria de solo urbanizável, devendo ser ponderada a sua classificação como solo urbano no atual enquadramento legal.

Esta circunstância, a par da determinação prevista na referida Lei de Bases quanto à obrigatoriedade de verter nos planos municipais o conteúdo dos planos especiais em vigor, designadamente as normas relativas aos regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais diretamente vinculativas dos particulares (artigo 78.º da LBGPSOTU), consubstanciam a oportunidade e urgência da alteração do PDM de Vila Nova de Poiares para a devida adequação à legislação em vigor.

Deverá ainda ser salvaguarda a articulação com o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), publicado através da Portaria n.º 56/2019 de 11 de fevereiro, bem como com as recentes alterações legislativas em termos do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, publicado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, designadamente na ponderação das consequências que estas têm em matéria de gestão do território.

Para o devido enquadramento do pretendido, apresentam-se os termos de referência que concretizam os objetivos e as matérias que esta alteração deve acautelar, tendo em consideração a legislação em vigor, bem como o caderno de encargos do procedimento de contratação de serviços para o desenvolvimento da alteração do PDM.

2. ENQUADRAMENTO ADMINISTRATIVO

O concelho de Vila Nova de Poiares encontra-se localizado em termos de Nomenclatura Comum de Unidades Territoriais para fins Estatísticos (NUT), na da Região Centro – NUT II e enquanto sub-região – NUT III¹ Região de Coimbra. No que respeita aos municípios, que com ele tem relações fronteiriças, são: Coimbra, Miranda do Corvo, Lousã, Arganil e Penacova (Figura 1).

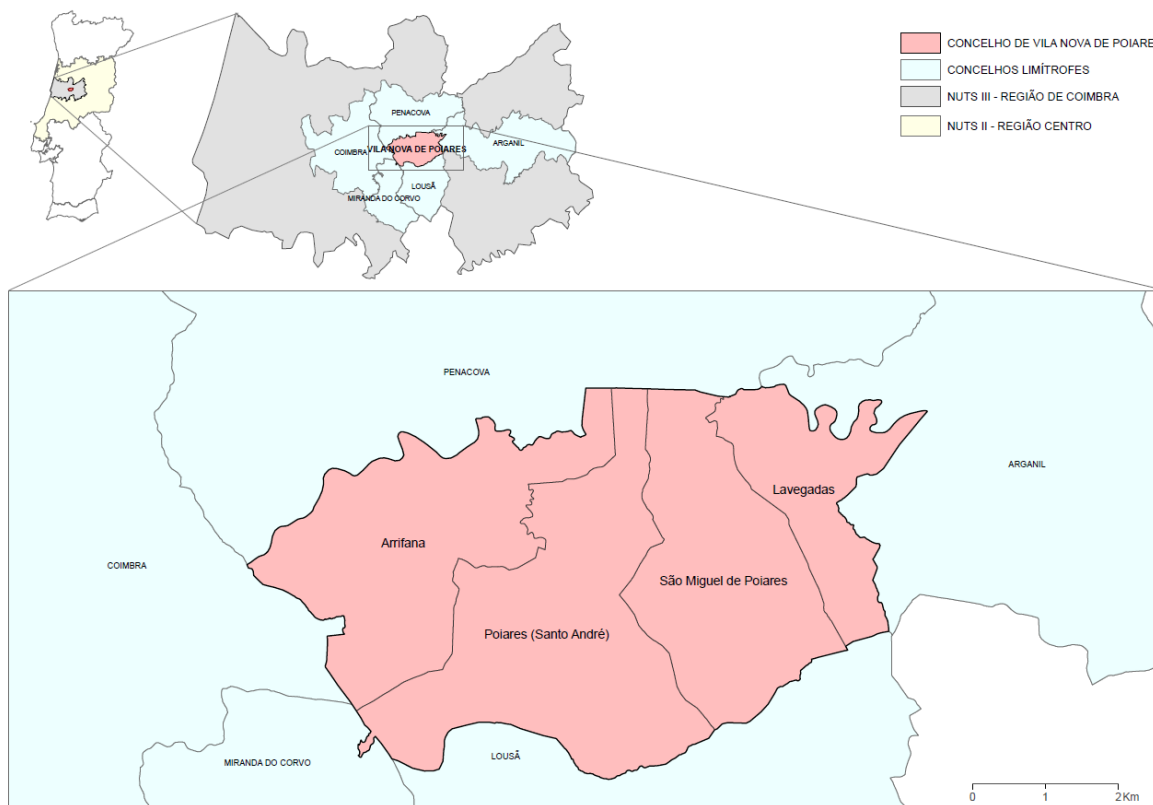


Figura 1. Enquadramento territorial do concelho de Vila Nova de Poiares e concelhos limítrofes

FONTE: CAOP, 2019 e EUROSTAT, 2016

Por conseguinte, o território municipal encontra enquadramento nestas sinergias locais e regionais e nas relações entre os territórios que compõem a Região de Coimbra, assim como, os que são seus territórios vizinhos.

¹ NUT estabelecida pelo regulamento comunitário nº 868/2014.



3. OPORTUNIDADE DE ALTERAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

Após a publicação da revisão do PDM em vigor, foi alterada a LBGPPSOTU, que veio estabelecer as bases da política nacional de ordenamento do território, estruturando e definindo os vários âmbitos do sistema de gestão territorial, assim como, a forma como os programas e planos de natureza nacional, regional ou municipal se articulam entre si. Estabeleceu também que os Planos Especiais, passam a Programas Especiais, o que implica que:

- a) O conteúdo deve ser transposto, nos termos da lei, para o PDM;
- b) As normas relativas aos regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais diretamente vinculativas dos particulares devem ser integradas em PDM.
- c) Deve ser assegurada a conformidade entre ambos ao nível dos regulamentos e das respetivas plantas.

Deste modo, deverão ser vertidas para o PDM as normas do Plano de Ordenamento da Albufeira das Fronhas (POAF), sob pena de rejeição de candidaturas de projetos a benefícios ou subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos nacionais ou comunitários, bem como a não celebração de contratos-programa, até à regularização da situação, conforme artigo 78.º conjugado com os n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 46.º da LBGPPSOTU.

Ainda decorrente da regulamentação que estrutura as relações entre programas e planos territoriais entre as quais, as definidas no artigo 44.º da LBGPPSOTU, há a considerar a publicação do PROF-CL, instrumento de política setorial de âmbito nacional, o qual identifica para este município as regras do PDM a alterar de modo a salvaguardar a devida compatibilização entre ambos e que a tabela a seguir apresenta.

Compatibilização do PDM de Vila Nova de Poiares com o PROF-CL

Artigo	Conteúdo	Tipo	Alteração
9.º	CAPÍTULO III. Servidões e restrições de utilidade pública Artigo 9.º - Identificação Na área do Plano são aplicáveis os regimes das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública em vigor, nomeadamente, as seguintes, assinaladas na Planta de Condicionantes: (...) a.4) Recursos florestais: i) Áreas submetidas ao regime florestal; ii) Povoamentos florestais percorridos por incêndios; iii) Risco de incêndio.	Omissão	Acrescentar as servidões associadas a recursos florestais; proteção de sobreiro e azinheira; árvores e povoamentos de interesse público.

FONTE: PROF-CL, 2019



Tal como atrás referido, a LBGPPSOTU publicada em 2014 e a revisão do RJIGT publicada em 2015, vêm introduzir alterações na tarefa do ordenamento do território, particularmente ao nível da classificação e qualificação, refletindo-se particularmente na presente alteração na reavaliação do solo urbanizável e da UOPG's previstas, por eliminar esta categoria operativa.

Para o efeito deverá ser tido na devida consideração o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 14 de maio, por concretizar os critérios de classificação (artigos 6.º e 7.º) e qualificação (artigos 16.º e 24.º) do solo.

Deverá ainda esta alteração acautelar a devida articulação com o Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, o qual procede à atualização dos conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.

Tal como previsto no artigo 78.º da LBGPPSOTU, as alterações ao PDM decorrentes da alteração do quadro legislativo atrás exposto, designadamente quanto à obrigatoriedade de integração do POAF, da articulação com o PROF-CL e da eliminação da categoria operativa de solo urbanizável, deveriam ter sido efetuadas até 13 de julho de 2020. No entanto, por força da suspensão de 180 dias aprovada no âmbito das medidas COVID, designadamente pelo n.º 1 do artigo 35.º-D, aditado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, este prazo foi adiado para o dia 9 de janeiro de 2021.

Posteriormente, à luz da Lei n.º 68/2020, de 5 de novembro foi novamente prorrogado, mas apenas para a matéria de integração das regras do POAF e PROF-CL, tendo passado a ser o de 13 de julho de 2021 (alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º), sob pena de:

- 1.1. Suspensão das normas que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo;
- 1.2. Rejeição de candidaturas de projetos a benefícios ou subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos nacionais ou comunitários, bem como a não celebração de contratos-programa, até à regularização da situação.



4. SISTEMATIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES PRETENDIDAS

A profunda e estruturante reforma do sistema de planeamento do território estabelecida pelas alterações legislativas já descritas, implicam que o processo de alteração do PDM de Vila Nova de Poiares, contemple os seguintes itens:

- Atualizações legais e de adaptação;
- Atualização e vocabulário de acordo com Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro;
- Atualização de conceitos e definições municipais;
- Objetivos estratégicos;
- Definições (novos conceitos);
- Sistemas de estruturação territorial;
- Novas regras da Reserva Ecológica Nacional, REN;
- Classificação do solo;
- Compatibilização/inclusão do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, PDDFCI;
- Inclusão do Plano Regional de Ordenamento Florestal;
- Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos;
- Zonamento acústico – Atualização do Mapa de Ruído;
- Atualização da Carta Educativa;
- Regime de edificabilidade (nova legislação turística, plano regional de ordenamento, programa nacional, regras urbanas (Regulamento geral das edificações urbanas, RGEU, parâmetros urbanísticos geométricos e outros);
- Ocupações nos espaços agrícolas, florestais (rever capacidade construtiva);
- Rever a capacidade construtiva dos aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa
- Rever índices de espaços urbanos, nomeadamente em áreas consolidadas em a capacidade edificativa precisa de ser regulada de outra forma, mais volumétrica do que por utilização em área
- Considerar regras de licenciamento que imputem aos investidores / requerentes, obrigações de suportarem encargos de construção e ou reforço de infraestruturas urbanas em falta, necessárias a construção e seu uso pretendido;
- Rever a rede viária, de condição nacional e regional, também à luz da legislação da recente delegação de competências aos Municípios;



- Rever o carácter público das Serventias;
- Rever a informação relativa à rede de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;
- Programação de execução do PDM em correspondência com o orçamento municipal, considerando também situações de perequação;
- Rever as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, UOPG, quanto ao interesse e regras de aplicação sem Plano de Pormenor e valências de uso aplicadas (enquadramento no RJIGT);
- Verificação e adaptações de toda a cartografia em que há dependências interativas ou apenas de presença de informação;
- As peças desenhadas são elaboradas em suporte digital, de acordo com as normas técnicas da Direção Geral do Território, DGT, com Metadados associados, para o modelo de dados em questão;
- Adaptação das peças desenhadas existentes de acordo com as normas descritas no ponto anterior, bem como das peças escritas.



5. METODOLOGIA, PRAZO DE ELABORAÇÃO E PROGRAMA DOS TRABALHOS

A metodologia e o faseamento dos estudos e propostas técnicas a realizar deverão adequar-se aos princípios e procedimentos previstos no RJGT, designadamente no que diz respeito ao acompanhamento, consultas, participação pública e aprovações.

Relativamente ao prazo de elaboração da alteração, este tem como máximo para a execução 180 dias (cento e oitenta), devendo estar concluída na sua íntegra, de acordo com o estabelecido nas peças de procedimento, até 15 de junho de 2021.

1ª Fase – Termos de referência / Início do Procedimento e alteração do PDM

Elaboração do termos de referência/fundamentação, baseados nas especificações técnicas, para deliberação municipal, abertura de procedimento e auscultação pública.

2ª Fase – Estudos de Caracterização, Diagnóstico e Proposta Preliminar de Alteração

Esta fase compreende a identificação e análise aos elementos constituintes do PDM em vigor, apoiada em cartografia de base topográfica atualizada, designadamente, as peças desenhadas e respetivos relatórios de fundamentação, por forma a diagnosticar, as alterações que o plano deverá considerar, de modo a que estas possam ser devidamente ponderadas, debatidas e traduzidas numa proposta preliminar de alteração.

Sem prejuízo de outras peças que possam ter que ser reapreciadas e/ou produzidas, a alteração incidirá particularmente sobre os seguintes elementos:

► Proposta de Ordenamento

No que respeita à proposta de Ordenamento, a análise incidirá particularmente sobre as áreas classificadas como **‘espaços urbanizáveis’** sobre os quais importa **aferir o grau de execução do PDM em vigor** nomeadamente, quanto ao seu grau de infraestruturação, edificação e de compromissos válidos, avaliando as condições legais para a sua classificação como solo urbano ou rústico.

Deverá também ser desenvolvida a reavaliação das condições de edificabilidade em solo rústico em inter-relação com as medidas de defesa da floresta contra incêndios⁴ e respetivos condicionalismos à edificação, **na devida articulação com o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios**.



No âmbito da proposta de ordenamento há que ter em conta a informação atualizada acerca dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas e, por conseguinte, proceder-se à **atualização da Planta de Compromissos**.

Em resultado da alteração da planta de ordenamento que representa a classificação e qualificação do solo, deverá também ser reavaliada a planta de **'Zonamento Acústico'** e respetiva classificação de zonas sensíveis e mistas propostas pelo plano.

► Regulamento

No que respeita ao regulamento, a elaboração da alteração ao PDM deve acautelar a adaptação aos novos conceitos e terminologias nomeadamente, naquilo que é a adequação ao **Decreto Regulamentar n.º 15/2015**, de 19 de agosto em particular, quanto à classificação e qualificação do solo, bem como ao **Decreto Regulamentar n.º 5/2019**, de 27 de setembro, que atualiza os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento e do urbanismo. E a compatibilização das normas omissas, que decorrem da entrada em vigo do PROF-CL.

► Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Decorrente da aferição da delimitação dos perímetros urbanos, e particularmente na articulação com a delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN), deverá ser realizada a reponderação das áreas excluídas e da manutenção dos motivos de exclusão, podendo por isso resultar em alteração nas Plantas de Condicionantes publicadas.

Deverá também ser devidamente articulada a Planta de Condicionantes de risco de incêndio que com a cartografia de perigosidade do Plano Municipal de Defesa das Florestas Contra Incêndios².

► Relatório da Alteração ao PDM

O procedimento da alteração ao PDM integra um Relatório descritivo e justificativo das alterações a efetuar, por sua vez acompanhado das Plantas de Ordenamento, Condicionantes, Compromissos e, outras que se revelem fundamentais à melhor compreensão e justificação das alterações introduzidas.

3ª Fase – Proposta de Alteração/Conferência de Serviços/Concertação

Esta fase compreende todos os elementos da 1ª Fase revistos e desenvolvidos em função da análise, debate e parecer da Câmara Municipal, e que serão enviados para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional para que convoque a respetiva conferência procedimental, com vista à emissão de parecer à proposta de alteração, tal como previsto no n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT.

² Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto



Assim, esta fase deverá conter todos os elementos essenciais, quer do conteúdo material quer do documental que constituem o procedimento de alteração do PDM, designadamente:

► **Peças Escritas:**

- Regulamento;
- Relatório de Alteração ao PDM;

► **Peças Desenhadas:**

- Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo;
- Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico;
- Plantas de Condicionantes;
- Planta de Compromissos.

► **Outros elementos que se revelem pertinentes à melhor fundamentação e compreensão das alterações introduzidas.**

4ª Fase – Discussão Pública/Versão Final do Plano/Publicitação e Depósito

Esta versão será composta pelos elementos apresentados na 3ª Fase, revistos com a devida ponderação aos pareceres emitidos pelas entidades, e que será submetida a Discussão Pública, cujo período não poderá ser inferior a vinte dias.

Procedimentos Finais

Este momento compreende a versão final da proposta de alteração do PDM, após a ponderação dos resultados da Discussão Pública, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal. Assim, desenvolve-se o relatório de ponderação das participações recebidas em sede de discussão pública e a Ficha dos dados estatísticos em modelo a disponibilizar pela Direção-Geral do Território.



CRONOGRAMA DO PROCESSO DE 3.ª ALTERAÇÃO DA REVISÃO DO PDM DE VILA NOVA DE POIARES

FASES	2020								2021																							
	novembro				dezembro				janeiro				fevereiro				março				abril				maio				junho			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	21	22	23	24	21	22	23	24
Termos de Referência e Início do Procedimento	█	█	█																													
Estudos de Caracterização e Diagnóstico Revisitados e Proposta Preliminar de Alteração				█	█	█	█	█	█	█	█	█																				
Proposta de Alteração do Plano/ Conferência de Serviços/ Concertação													█	█	█	█	█	█	█	█												
Discussão Pública/ Versão Final do Plano/ Publicação e Depósito																					█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█



6. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL

O conteúdo documental e material, necessários à elaboração da alteração ao PDM de Vila Nova de Poiares, são os constantes do RJGT, aplicando-se a este procedimento de alteração os seguintes itens:

O CONTEÚDO MATERIAL, determinado pelo artigo 96.º:

- a) Caracterização e diagnóstico revisitado;
- b) Alterações na identificação do solo rústico e urbano, produto da antiga classificação de solos urbanizáveis;
- c) Identificação e delimitação das áreas urbanas, produto das alterações do solo urbanizável;
- d) Alteração do regulamento do PDM, em especial nas alterações ao solo urbanizável;
- e) Identificação das novas condicionantes de carácter permanente.

O CONTEÚDO DOCUMENTAL, estabelecido no n.º 1, 2 e 3 do artigo 97.º:

O PDM é constituído por:

- a) Atualização do regulamento;
- b) Planta de ordenamento, com as alterações referentes ao solo urbano;
- c) Planta de condicionantes com a identificação das novas servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O PDM é acompanhado por:

- a) Relatório das alterações ao PDM;
- b) Relatório ambiental;
- c) Programa de execução revisitado;
- d) Programa de financiamento revisitado.

O PDM é ainda acompanhado pelos seguintes elementos complementares:

- a) Planta de compromissos;
- b) Atualização do mapa de ruído;
- c) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório.



7. EQUIPA TÉCNICA

A Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares vai trabalhar em colaboração com uma equipa externa multidisciplinar, com vasta experiência em procedimentos de alteração de PDM, que inclui as áreas funcionais de Planeamento do Território, Urbanismo, Arquitetura, Arquitetura Paisagista, Engenharia Civil, Geografia, Engenharia do Ambiente e Direito.



8. CONCLUSÃO

A 3.ª alteração que se pretende efetuar à revisão do PDM de Vila Nova de Poiares enquadra-se na dinâmica dos instrumentos de gestão territorial, nos termos do disposto no artigo 115.º do RJIGT, e decorre fundamentalmente, da entrada em vigor de mudanças no quadro legislativo.

Face ao exposto, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, conjugado com os artigos 118.º e 119.º e nos termos da alínea a) e da alínea c) do n.º 2, do artigo 115.º do mesmo diploma, propõe-se à Câmara Municipal deliberar dar início ao processo da 3.ª alteração à revisão do PDM de Vila Nova de Poiares, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro, sob o Aviso n.º 706/2014.



ANEXO – SISTEMATIZAÇÃO DA TRAMITAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PDM

· CONTEÚDO A SER CONSIDERADO NA DELIBERAÇÃO DO PROCEDIMENTO:

Cabe à Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares deliberar sobre o procedimento de Alteração do PDM, do qual deverá constar:

- a) **Prazo de Elaboração**, determinado por deliberação da Câmara Municipal, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com o n.º 1 e n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT.
- b) **Período de Participação**, estabelecido por deliberação da Câmara Municipal e não deve ser inferior a 15 dias, sendo este destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração do Plano, conforme o n.º 1 do artigo 76.º e o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.
- c) **Avaliação Ambiental Estratégica**, que de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011 de 4 de maio, a 3.ª alteração da revisão do PDM de Vila Nova de Poiares deverá ser sujeita a Avaliação Ambiental, os termos da leitura conjugada com o RJIGT com o Regime de Avaliação Ambiental de Planos e Programas.

· OUTROS ASPETOS A TER EM CONSIDERAÇÃO NESTE PROCEDIMENTO:

- a) Nos termos do artigo 191.º e 192.º do RJIGT, deverá realizar-se a **publicação** da deliberação para o início do procedimento de alteração do PDM em Diário da República e a divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na internet da Câmara Municipal.
- b) Conforme resulta do n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT, as alterações ao PDM podem ser objeto de **acompanhamento**, nos termos do disposto no artigo 86.º, com as devidas adaptações. Significa isto que:
 - i. O acompanhamento é facultativo, de acordo com n.º 1 do artigo 86.º do RJIGT;
 - ii. No decurso da alteração do plano, a Câmara Municipal poderá solicitar o acompanhamento que entender necessário, designadamente a emissão de pareceres sobre as propostas de planos ou a realização de reuniões de acompanhamento, à comissão de coordenação e desenvolvimento regional



territorialmente competente ou às demais entidades representativas dos interesses a ponderar;

- iii. Concluída a alteração, a Câmara Municipal apresenta a proposta de plano e o relatório ambiental à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro que, no prazo de 10 dias, remete a documentação recebida a todas as entidades representativas dos interesses a ponderar, convocando-as para uma conferência procedimental, a realizar no prazo de 20 dias a contar da data de expedição da referida documentação;

Dado que estamos perante uma alteração por força de diplomas, onde não existirá uma alteração da estratégia de ordenamento do território prevista no PDM em vigor, deverá avaliar-se se se prescinde do acompanhamento da alteração, reservando a possibilidade de recorrer ao apoio e consultas às entidades, sempre que tal se justifique.

lugar do plano

gestão do território e cultura, lda



Avenida Araújo e Silva, 52

3810-048 Aveiro

+351 234 426 985



+351 962 054 106



lugardoplano@lugardoplano.pt



www.lugardoplano.pt